



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00016202505000124



Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro
[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à organização e preservação do vasto acervo documental acumulado ao longo de 95 anos. A estrutura atual de armazenamento e gestão demonstrou-se insuficiente para atender à demanda crescente por acessibilidade e sistematização dos documentos, sendo incompatível com os requisitos técnicos modernos necessários para a preservação e disponibilização eficiente dessas informações. Este contexto é fundamentado pelos documentos do processo administrativo n° 00016202505000124, consolidando a imperatividade de avançar para processos técnicos e especializados de expurgo e armazenamento em banco de dados.

A falta de ação para organizar e preservar adequadamente o acervo resultará em impactos institucionais consideráveis, incluindo a interrupção potencial de serviços administrativos relevantes, risco de degradação e perda de documentos históricos, e o consequente descumprimento de obrigações legais de preservação. Sem essa iniciativa de modernização, a Câmara Municipal enfrentará limitações em sua capacidade de garantir a integridade e acessibilidade dos documentos, comprometendo assim a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A situação atual gera um ponto de vulnerabilidade que justifica a contratação como medida de interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação planejada, espera-se alcançar a modernização completa da gestão documental, fortalecendo a capacidade da Câmara em atender às exigências legais de preservação, melhorar a acessibilidade e garantir a integridade dos dados. Esses resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 20-837-1408
PÁGINA: 1 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



continuidade dos serviços, a modernização da infraestrutura e o aprimoramento do desempenho institucional. O processo integrado de arquivamento, expurgo e digitalização proporcionará maior eficiência nos processos administrativos e contribuirá para a transparência e segurança documental.

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em expurgo e armazenamento é imprescindível para atender às necessidades identificadas. Tal medida possibilitará a adequada solução do problema constatado, alinhando-se aos objetivos institucionais de modernização e integridade documental, suportados pela análise cuidadosa do processo administrativo consolidado, em cumprimento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público elencados pela Lei nº 14.133/2021, nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação presente busca atender à necessidade essencial de organizar, expurgar e armazenar eficientemente o acervo documental da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, abrangendo 95 anos de documentação acumulada. Esta iniciativa visa otimizar o gerenciamento da informação, assegurando sua integridade, acessibilidade e confidencialidade, além de atender às exigências administrativas e legais vigentes. Os serviços técnicos especializados a serem contratados são críticos para garantir que o acervo documental esteja preservado de forma que possa ser acessado facilmente, cumprindo com os padrões de qualidade e de conformidade necessários ao bom funcionamento administrativo.

Para tanto, a execução do objeto demanda um padrão mínimo de qualidade, incluindo a eliminação segura de documentos de acordo com a tabela de temporalidade, limpeza química e mecânica de documentos, recuperação de documentos danificados e a implementação de técnicas de preservação. É mandatória também a organização sistemática e a catalogação informatizada dos documentos. A adoção de modernas técnicas de armazenamento e organização em sistema informatizado é essencial para garantir a eficiência e segurança destes processos.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação, dada a especificidade das técnicas necessárias e a ausência de itens compatíveis. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, em consonância com o princípio da competitividade. O objeto licitado, além do expurgo e armazenamento, incorpora itens como caixas plásticas de armazenamento, que não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com garantia de entrega eficiente e suporte técnico adequado, sendo primordial evitar custos administrativos elevados.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Nessa contratação, critérios de sustentabilidade são aplicáveis, como o uso de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, integrando-se aos requisitos técnicos e operacionais, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a economicidade. Os requisitos técnicos e operacionais a serem levantados no mercado vão enfatizar a capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios, sem antecipar a solução final e garantindo que a contratação se adeque efetivamente às necessidades identificadas.

Por fim, os requisitos definidos fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda, estando conformes com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei, fomentando a eficiência e a modernização dos processos administrativos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, indicados como 'execução de serviços técnicos especializados no expurgo e armazenamento por meio de modernas técnicas, em banco de dados', com foco na organização e preservação documental do acervo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Foi realizada uma pesquisa de mercado que incluiu consultas a fornecedores especializados em serviços de gestão documental. Três fornecedores apresentaram propostas com faixa de preços variando entre R\$ 800.000,00 e R\$ 950.000,00, com prazos de execução variando de 6 a 9 meses. Também foram analisadas contratações similares por outros órgãos, onde valores históricos indicaram uma média de R\$ 850.000,00 para serviços com escopo semelhante. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboraram as estimativas obtidas junto aos fornecedores.

Inovações relevantes ao mercado foram identificadas, incluindo o uso de sistemas informatizados de última geração para catalogação e indexação de documentos, além de técnicas avançadas de preservação documental. Tais inovações não só atendem à demanda atual de preservação de acervos históricos, mas também potencializam a eficiência e a acessibilidade das informações.

Alternativas consideradas incluem: terceirização dos serviços, que se mostrou mais vantajosa em termos de prazos e especialização, contra a possibilidade de desenvolvimento interno dos processos, que demandaria maior tempo de implementação e capacitação técnica. A locação de serviços especializados, em vez da compra de equipamentos, foi recomendada pela maior flexibilidade e menor custo imediato, além de garantir atualização tecnológica contínua sem custo adicional.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



A escolha da terceirização direta dos serviços foi justificada com base na viabilidade operacional, experiência consolidada do mercado, custo total de propriedade e cumprimento integral dos 'Resultados Pretendidos', tais como a modernização e eficiência na gestão documental do acervo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE. Esta alternativa não apenas se alinha ao interesse público, mas também assegura economicidade e eficiência.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização dos serviços especializados de expurgo e armazenamento documental, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca contratar serviços especializados no expurgo e no armazenamento em banco de dados dos documentos acumulados ao longo de 95 anos na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE. Esta iniciativa visa atender à necessidade urgente de modernizar e sistematizar o vasto acervo documental da entidade, atualmente disperso e sem condições adequadas de preservação. A contratação visa implementar modernas técnicas de organização, expurgo e catalogação, seguindo padrões de eficiência, acessibilidade e segurança da informação.

O escopo dos serviços inclui a eliminação segura de documentos obsoletos de acordo com a tabela de temporalidade, limpeza química e mecânica para a preservação dos documentos relevantes, além da recuperação de materiais danificados. Os documentos serão organizados sistematicamente e indexados em sistemas informatizados, permitindo consultas rápidas e precisas. Adotar-se-ão métodos avançados de armazenamento, com caixas plásticas resistentes, além da criação de índices de pesquisa eficientes para facilitar futuras consultas. Disponibilizar-se-ão também profissionais para assegurar a conformidade dos processos de gestão documental com as melhores práticas e normas vigentes.

Esta solução não apenas moderniza o gerenciamento documental, mas também melhora a qualidade e a acessibilidade das informações, garantindo integridade e confidencialidade. A escolha e viabilidade desta solução são suportadas por estudos de mercado, confirmando que as técnicas e tecnologias propostas são as melhores opções para atender às necessidades administrativas e legais, integrando eficiência e sustentabilidade aos processos da Câmara Municipal conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. No geral, esta solução atende aos princípios de planejamento e interesse público, sendo a alternativa mais indicada no contexto apresentado pelo levantamento de mercado e pelo estudo técnico preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-837-1408
PÁGINA: 4 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO EXPURGO E ARMAZENAMENTO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS, EM BANCO DE DADOS, DE TODO O ACERVO PRÓPRIO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO E EM SALAS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPREEN	95,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO EXPURGO E ARMAZENAMENTO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS, EM BANCO DE DADOS, DE TODO O ACERVO PRÓPRIO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO E EM SALAS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPREEN	95,000	Serviço	8.870,00	842.650,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 842.650,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo promovido quando comprovadamente viável e vantajoso para a Administração. A análise do Estudo Técnico Preliminar, obrigatória segundo o art. 18, §2º, indica que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Esta avaliação considera a solução como um todo, abrangendo as especificidades do gerenciamento documental e o uso de modernas técnicas de expurgo e armazenamento. Destacam-se os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto de contratação permite divisão por itens ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens, orientando a fragmentação de acordo com as competências especializadas de fornecedores diversos. Esta abordagem potencializa a competitividade, com requisitos de habilitação adequados. Além disso, o parcelamento aproveita o mercado local e proporciona vantagens logísticas, conforme a pesquisa de mercado e a revisão de demandas setoriais e técnicas.

Comparativamente, a execução integral do objeto pode oferecer benefícios adicionais, conforme o art. 40, §3º. A consolidação favorece economia de escala e eficiência na gestão contratual, evitando duplicidade de esforços e garantindo a integridade de um sistema integrado e bem coordenado. A padronização e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 120-837-1408
 PÁGINA: 5 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



exclusividade de fornecedor contribuem para minimizar riscos técnicos e responsabilidades administrativas. Portanto, a opção pela execução integral se destaca após uma avaliação criteriosa das alternativas, conforme orientações do art. 5º.

Decisões de parcelamento têm impactos significativos na gestão e fiscalização contratual. Execuções integradas simplificam a administração e consolidam responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de permitir controle descentralizado, eleva a complexidade administrativa. Dado o contexto institucional, prazos de entrega e princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a preferência por um formato de execução integral mostra-se mais alinhada à capacidade institucional vigente.

Em conclusão, após análise meticulosa das opções e seus respectivos impactos, recomenda-se a execução integral do objeto. Esta abordagem otimiza os resultados pretendidos, conforme delineado na seção de resultados, promovendo economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, complementada pela aplicabilidade dos critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta recomendação técnica busca equilibrar interesse público e efetividade dos processos administrativos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, que exigem medidas emergenciais ou dispensas legais, conforme o previsto no art. 75, VI-VIII. Essa necessidade emergente será sanada por meio da inclusão na próxima revisão do PCA e a aplicação de uma gestão de riscos adequada, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora a contratação atual não esteja prevista no PCA, ela atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando assegurar a economicidade e a competitividade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A ausência será abordada de maneira a permitir o alinhamento com ações corretivas, ressaltando sua contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e aumento da competitividade, em total alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, assegura-se a transparência no planejamento e a adequação necessária, reafirmando o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação delineiam um aprimoramento significativo na gestão documental da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conforme a necessidade pública identificada. Almeja-se uma substancial economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Com a execução de serviços técnicos especializados no expurgo e armazenamento de todo o acervo documental, a Câmara visa à modernização dos processos administrativos, o que resultará em uma expressiva redução de custos operacionais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 126-837-1408
PÁGINA: 6 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



aumento da eficiência. A solução escolhida vai otimizar recursos humanos pela racionalização de tarefas e capacitação adequada dos funcionários, conforme as melhores práticas de gestão documental, diminuindo o retrabalho.

Recursos materiais serão melhor geridos com a implementação de técnicas avançadas de armazenamento e preservação, reduzindo o desperdício e a subutilização. Financeiramente, espera-se uma economia pelo menor custo unitário dos serviços e ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado e alinhados ao princípio da competitividade estipulado no art. 11.

Para serviços contínuos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares permitirá o monitoramento dos resultados, utilizando indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas para validar os ganhos estimados e embasar o relatório final.

Esses resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e otimizando o uso dos recursos, o que atende aos objetivos institucionais e ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda inviabilize estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, assegurando a aderência aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade da nova Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para o ciclo de planejamento e governança, assegurando a execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento, alinhando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo que todos os detalhes operacionais e logísticos sejam devidamente considerados. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, por exemplo, a instalação de infraestrutura e a adequação do espaço físico. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, ocasionando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos, incumbidos da gestão e fiscalização do contrato, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, conforme segmentação dos perfis envolvidos, gestor, fiscais e técnicos, correlacionando a complexidade da execução com a metodologia de treinamento específica, e utilizando, se necessário, listas ou cronogramas. Tais providências comporão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, atuando em conjunto com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para concretizar a contratação e assegurar que os resultados esperados se concretizem, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme os resultados pretendidos alinhados. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-837-1408
PÁGINA: 7 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



texto, enfatizando que, em casos de objetos simples, ajustes prévios não se fazem necessários. Todas essas preparações visam assegurar que a contratação se desenrole sem contratemplos, com plena eficiência e eficácia.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação fundamenta-se na organização, expurgo e armazenamento de longo acervo documental da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, abrangendo um período de 95 anos. A contratação visa suprir as necessidades de sistematização e preservação, garantindo acessibilidade, integridade e segurança dos documentos, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Considerando essas informações e os princípios instituídos pelo art. 5º e seus desdobramentos, a estratégia contratual deve ser cuidadosamente escolhida entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

Devido ao caráter específico e à natureza não recorrente ou contínua dos serviços estimados, a contratação tradicional se destaca por sua adequação à demanda pontual da Câmara, onde serviços especializados são necessários de forma singular e com previsibilidade clara de escopo e quantidade. Neste contexto, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica imediata (art. 11), adequado ao presente cenário de demanda fixa e delimitada, sugerindo uma execução eficaz dos serviços contratados e minimizando riscos de má-alocação de recursos.

O SRP, enquanto mecanismo para contratações de natureza contínua e incerta, proporciona vantagens como economia de escala, preços ajustados previamente e otimização de processos administrativos, sendo mais indicado para aquisição de itens de consumo regular ou serviços periódicos. No entanto, dada a especificidade e singularidade dos serviços requeridos na presente demanda, não se evidencia como a opção mais adequada, considerando que os quantitativos e escopo estão bem delineados, eliminando benefícios de economia em escala habitual no SRP.

Analisando a economicidade, conforme indicado no art. 5º e reafirmado pelo levantamento de mercado e o levantamento de vantajosidade, uma contratação por licitação específica se alinha mais aos objetivos de minimizar esforços administrativos e otimizar recursos humanos e materiais dentro de uma envergadura isolada de contratação. Desta forma, ressalta-se que a contratação tradicional é a mais adequada para responder às necessidades da Câmara de Limoeiro do Norte, garantindo eficiência, agilidade e confiança no cumprimento dos resultados pretendidos, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação do expurgo e armazenamento





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



do acervo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE é analisada sob fundamentos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A legislação, por meio do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admite a participação de consórcios, salvo quando uma vedação é fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme exige o art. 18, §1º, inciso I. Essa contratação, embasada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demanda um serviço altamente especializado em técnicas modernas de expurgo e armazenamento de documentos, compreendendo um acervo extenso que cobre 95 anos de história documental. Isso apresenta um contexto que pode ser compatível com os consórcios devido à possível alta complexidade técnica, que poderia se beneficiar do somatório de capacidades técnicas e financeiras dos consorciados.

No entanto, o objeto especificado é relativamente indivisível e se concentra em um serviço contínuo e sistemático que precisa de uniformidade na execução para garantir eficiência, acessibilidade e integridade dos dados. Os riscos associados à participação de consórcios, tais como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, são significativos, dado que o controle sobre a execução dos serviços pode se tornar oneroso e menos eficaz. Sob o prisma da economicidade e eficiência, conforme o art. 5º, a simplicidade administrativa e o melhor custo-benefício podem ser alcançados mais eficazmente através de um único fornecedor que seja especializado em tratar a totalidade do acervo de maneira integrada.

A participação de consórcios poderia ser mais **incompatível** com a contratação pela necessidade de um compromisso firme de constituição e responsabilidade solidária, requisitos que podem aumentar a complexidade jurídica e administrativa, comprometendo, assim, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, como preconizam os art. 5º e 11. As análises do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não indicam especial vantagem financeira em termos de capacidade que justificasse o acréscimo regulamentar de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, especialmente quando comparado a fornecedores únicos que detêm capacidade técnica comprovada para executar o serviço de forma coesa e eficaz.

Dado o contexto apresentado, a vedação da participação de consórcios é sustentada como **mais adequada**, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' de eficiência, racionalidade administrativa e segurança jurídica, conforme determina o art. 5º. Essa decisão técnica visa assegurar a otimização do serviço contratado, proteção dos interesses públicos e um alinhamento robusto com as exigências previstas no ETP e na própria Lei nº 14.133/2021, concretizando uma execução que garanta qualidade e preservação adequada desse patrimônio documental essencial.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços técnicos especializados em expurgo e armazenamento do acervo documental da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, é essencial examinar contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a economicidade, conforme delineado no art. 5º e art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas compreendem aquelas com objetivos ou objetos semelhantes, enquanto as contratações interdependentes referem-se a serviços que precisam ocorrer em consonância para





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



viabilizar a solução pretendida. Essa análise suporta o planejamento completo e coeso, evitando duplicidade de esforços e assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira otimizada.

Durante a análise das contratações passadas, presentes ou futuras relacionadas à solução proposta, a avaliação detalhada indica que, até o momento, não existem outros contratos em vigor ou planejados que sejam diretamente correlacionados tecnicamente com os serviços almejados de expurgo e armazenamento documental. No entanto, é prudente considerar possíveis contratos futuros que possam complementar a presente contratação, como a implementação de sistemas de gerenciamento de documentos ou melhorias nas estruturas físicas que impactem o armazenamento seguro. Avaliou-se que os requisitos técnicos definem claramente as especificidades da demanda, não havendo necessidade imediata de ajustes em contratos preexistentes. Além disso, verificou-se que a solução proposta é autônoma, sem dependência direta de infraestrutura adicional ou serviços que poderiam estar sob outros contratos da Câmara Municipal.

A análise conclui que, no cenário atual, a contratação não apresenta correlações significativas com outras demandas, exceto pelo potencial alinhamento com futuras necessidades documentais ou tecnológicas que venham a surgir. Como não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no momento, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. A ausência de um plano de contratação anual não impacta a análise, pois nenhuma previsão similar foi identificada. Recomenda-se, portanto, que a Administração mantenha um monitoramento contínuo de suas necessidades e oportunidades de contratações futuras que possam complementar ou beneficiar-se dos serviços ora contratados, conforme exigido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a execução de serviços técnicos especializados no expurgo e armazenamento do acervo da Câmara de Limoeiro do Norte poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. A partir da descrição da necessidade da contratação e com base nos levantamentos de mercado, tais impactos incluem o descarte de materiais obsoletos removidos durante o expurgo, bem como o consumo de energia decorrente da digitalização e climatização dos arquivos. A aplicação de soluções sustentáveis poderá incluir a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, práticas de logística reversa no descarte de toners e outros insumos utilizados nas impressoras e scanners, e o uso de materiais de arquivo que possuam certificações de sustentabilidade. Tais medidas prioritárias alinham-se com os objetivos do planejamento contratual sustentável, como o incentivo à inovação, eficiência e redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto. Planejar o acondicionamento adequado dos documentos implica considerar o uso de móveis e caixas recicláveis e a instalação de sistemas de controle ambiental que preservem a integridade dos documentos sem elevados consumos energéticos. A proposta inclui a avaliação de alternativas como o uso de insumos biodegradáveis e recicláveis para a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-837-1408
PÁGINA: 10 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



preservação e armazenamento, e a integração de práticas de reciclagem dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, reforçando o atendimento aos resultados pretendidos e promovendo um ciclo de vida sustentável para os processos administrativos documentais da Câmara Municipal. Essas medidas são essenciais para viabilizar um projeto que não apenas atende às necessidades imediatas de modernização dos arquivos, mas que também integra a prática administrativa responsável com o meio ambiente através de um compromisso com a sustentabilidade e eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a organização, expurgo e armazenamento do acervo documental da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é, sob análise técnica e econômica, viável e vantajosa, atendendo integralmente às necessidades identificadas. Esta conclusão é sustentada por um estudo detalhado de mercado, que identificou fornecedores capacitados e soluções tecnológicas inovadoras, capazes de garantir a preservação, organização e acessibilidade dos documentos, essenciais para a eficiência administrativa e cumprimento das obrigações legais. A análise de viabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e alinhada ao art. 6º, inciso XXIII, demonstra que a escolha da solução técnica proporciona economicidade e amplia a eficiência dos processos internos, refletindo os princípios de interesse público e eficiência do art. 5º.

Os dados levantados na pesquisa de mercado e as configurações econômicas do ETP suportam a estimativa de valores, reforçando que os custos são competitivos e condizentes com as práticas atuais no setor de gestão documental. A proposta assegura, ainda, a conformidade com o planejamento estratégico municipal e com os objetivos de legalidade e transparência estipulados no art. 40. O projeto de contratação está vinculado a resultados tangíveis de modernização e atualização dos métodos documentais, integrando a preservação física e digital do acervo, o que resulta em melhoria substancial da qualidade e segurança dos registros históricos e legais.

O estudo técnico preliminar justifica a execução imediata da contratação, reforçando sua indispensabilidade para o fortalecimento institucional e a continuidade das atividades legislativas. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, o alinhamento estratégico está presente, e a expansão da capacidade operacional garante que a Administração Municipal de Limoeiro do Norte avance na direção da modernização e eficiência. Assim, baseada no conjunto das análises realizadas, a administração pública é orientada a prosseguir com a contratação, garantindo que todos os parâmetros legais e de economicidade sejam rigorosamente atendidos. Este posicionamento conclusivo integra-se ao planejamento formal de contratações e oferece à autoridade competente uma base sólida para a decisão final, assegurando, com clareza e detalhamento, a viabilidade e a pertinência da medida proposta.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 120-837-1408
PÁGINA: 11 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691000010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Limoeiro do Norte / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

TARCITO MENDES DOS SANTOS
SUPLENTE

assinado eletronicamente

Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Samara Chaves Nunes
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 726-837-1408
PÁGINA: 12 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010

